

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores GILSON MARCONDES, AGUSTINHO ROSSI, IVAN JOSÉ CHIOQUETTA, e REGES HENRIQUE PALLAORO, componentes da Bancada do PDT na Câmara, apresentam para apreciação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 01/97

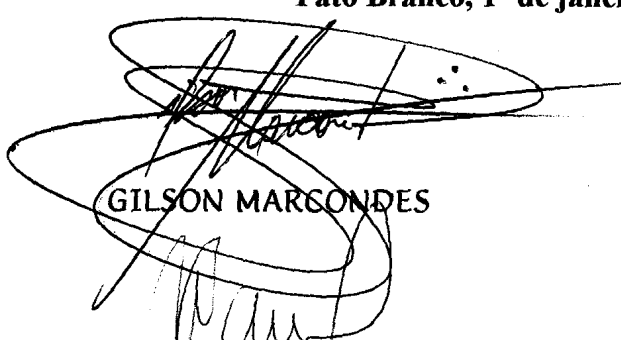
SÚMULA: Autoriza o Executivo repassar verba para o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco.

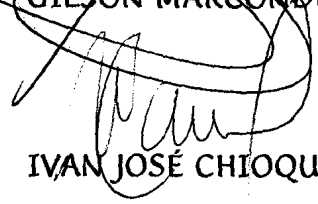
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a repassar verba de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, até 31 de julho de 1997, para o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, destinada ao custeio de dois serventuários do Cartório do mesmo Juízo.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 1º de janeiro de 1997.


GILSON MARCONDES


IVAN JOSÉ CHIOQUETTA


AGUSTINHO ROSSI


REGES HENRIQUE PALLAORO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores GILSON MARCONDES, AGUSTINHO ROSSI, IVAN JOSÉ CHIOQUETTA, e REGES HENRIQUE PALLAORO, componentes da Bancada do PDT na Câmara, apresentam para apreciação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 01/97

SÚMULA: Prorroga o prazo de repasse de verba ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco previsto na Lei nº 1426/96.

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de julho de 1997, o prazo de repasse de verba ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, destinada ao custeio de dois serventuários do Cartório do mesmo Juízo, previsto no artigo 1º da Lei nº 1426, de 1º de março de 1996.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 1º de janeiro de 1997.

GILSON MARCONDES

AGUSTINHO ROSSI

IVAN JOSÉ CHIOQUETTA

REGES HENRIQUE PALLAORO